

AUTÓGRAFO

LEI ORDINÁRIA Nº 1644, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2025

Institui o Conselho Municipal da Juventude de Meridiano – COMJUVEM, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO** decreta:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Meridiano – COMJUVEM, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a finalidade de formular, propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à juventude do município.

Art. 2º - O COMJUVEM tem por objetivo:

- I. promover a participação efetiva da juventude nas decisões políticas e administrativas que impactem seu presente e futuro;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas para os jovens de Meridiano;
- III. propor diretrizes e ações voltadas à inclusão, ao desenvolvimento social, à cidadania, à cultura, ao trabalho, ao esporte, à educação e à saúde da juventude;
- IV. estimular o protagonismo juvenil, o empreendedorismo e o desenvolvimento local com oportunidades para que os jovens permaneçam e se realizem em Meridiano;
- V. contribuir para o combate à evasão escolar, ao desemprego juvenil e à exclusão social.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I. Representantes do Poder Público (6 titulares e 6 suplentes):
 - a) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6088723c17021b1d0a49f00f8de5d28f68f38acead8e52b05cb15010e85dfab
<https://valida.ae/35f425f383f5b8badee9093dfbd4a6a443a60224e5f83138b>



- d) 01 da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 da Câmara Municipal;
- II. Representantes da Sociedade Civil (6 titulares e 6 suplentes):
 - a) 02 representantes de entidades estudantis, grêmios ou centros acadêmicos legalmente constituídos ou reconhecidos;
 - b) 02 representantes de organizações da sociedade civil com atuação comprovada na área da juventude;
 - c) 01 representante de igrejas ou movimentos religiosos com atuação juvenil;
 - d) 01 representante do setor produtivo, com ações voltadas ao primeiro emprego e qualificação profissional juvenil.

§1º - A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de editais públicos de chamamento e eleição democrática entre os inscritos, assegurando ampla divulgação e participação.

§2º - O COMJUVEM elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - O COMJUVEM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. propor diretrizes e prioridades para a política municipal de juventude;
- II. fiscalizar e avaliar programas e ações voltadas à juventude;
- III. articular-se com os conselhos municipais de outras áreas (educação, saúde, cultura, etc.);
- IV. promover conferências municipais da juventude;
- V. incentivar a criação de fóruns e coletivos juvenis;
- VI. sugerir a criação de fundos, projetos e programas de apoio à juventude;
- VII. acompanhar a elaboração da Lei Orçamentária Anual quanto às ações destinadas à juventude.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A função dos representantes deste Conselho é considerada relevante interesse público e valor social, sendo, portanto, não remunerada.



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, a partir de sua publicação.

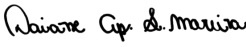
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes', 4 de agosto de 2025.

A Mesa Diretora,


JÚNIO AFONSO DIAS
Presidente


EDEVAIR DE MELO SILVA
Vice-Presidente


DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Primeira Secretária


CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Segundo Secretário

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6088723c17021b1d0a49f00f8de5d28f68f38acead8e52b05cb15010e85dfab
<https://valida.ae/35f425f383f5b8badee9093dfbd4a6a443a60224e5f83138b>

